PROJETO DE LEI
PM - 88/93
CM - 176/93

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o cancelamento de débitos tributários que menciona e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a Dívida Ativa, inscrita em nome de Arthur Armindo Spengler, oriunda de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre o imóvel matriculado no Cadastro Imobiliário do MUnicípio, sob nº 10237.900-4, sito na rua Ijuí, s/nº, bairro Rio Branco, relativa aos exercícios de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, outrossim, a cancelar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel descrito no artigo anterior, relativamente ao exercício de 1993.

Art. 3º - Os cancelamentos autorizados através da presente Lei, decorrem do fato de o imóvel descrito no art. 1º estar localizado em área rural.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º CM 176/93
Rec. 9.12.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
212
S. Sebastião do Caí

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em 1978, através do Projeto CIATA, a Prefeitura Municipal procedeu o recadastramento da zona urbana do Município, para fins de atualização do cadastro imobiliário.

O fato de terem sido utilizados estudantes para o trabalho de medição e verificação da situação dos imóveis, talvez explique a grande quantidade de erros que agora estão sendo detectados.

O anexo projeto de lei autoriza o cancelamento de débitos tributários em nome do Sr. Arthur Armindo Spengler, relativos a uma área de 3.640 m², localizada em área rural no Rio Branco. Nestes locais é permitida a cobrança das taxas de limpeza pública e coleta de lixo, porém estes imóveis não estão sujeitos ao pagamento de IPTU. Como as taxas não foram lançadas, acredita-se que possa ter acontecido um engano no momento da digitação dos dados para a confecção do carnet de pagamento.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal